

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4165/92  
de 27 de março de 1992

v.º 868 de 03/09/1992

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários, bem como a reclassificação de funções dos servidores municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passam a ser os constantes dos Anexos 01 a 08, que integram a presente lei.

Art. 2º - Ficam reclassificadas as funções discriminadas no Anexo 09 que acompanha esta lei.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º - Os benefícios desta lei são extensivos aos funcionários estatutários inativos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 6º - A tabela de enquadramento de cargos de provimento efetivo, em comissão e inativos da Câmara Municipal, passa a ser a constante do Anexo 10, que integra a presente lei.

§ 1º - Os salários dos servidores da Câmara Municipal, regidos pela CLT, serão reajustados, a contar de 1º de março de 1992, mediante Ato a ser baixado pela Mesa Diretora.

§ 2º - As despesas com a execução do presente artigo e parágrafo correrão à conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos, a partir de 1º de março de 1992.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

cont. da Lei nº 4165/92 - fls. 02.

27 de março de 1992.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Altio Moretto Júnior  
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos